

PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MERCOSUL EM EVENTOS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões N° 37/03, 03/07, 07/07, 14/09, 63/10, 65/10 e 03/12 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 06/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a participação do pessoal que presta funções nos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em eventos pode resultar de utilidade para o desempenho de suas funções.

Que é necessário regulamentar a participação em eventos do mencionado pessoal.

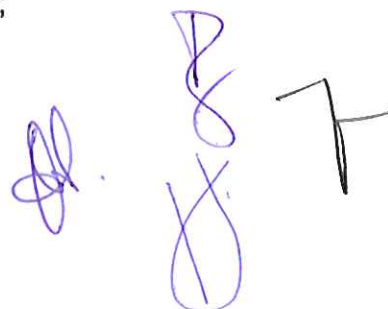
O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1° – Autorizar os funcionários MERCOSUL a participar em eventos nos termos e condições da presente Resolução.

Art. 2° - Para os efeitos da presente Resolução, entende-se por evento todo acontecimento ou atividade de índole acadêmica, institucional e/ou comemorativa, sem prejuízo da denominação específica com que for designado, podendo-se utilizar, dentre outras, as denominações seminário, curso, simpósio ou jornada.

Art. 3° - A participação dos funcionários MERCOSUL em um evento deverá ser autorizada pelo máximo responsável do órgão de que se tratar, levando em conta o seguinte:

- a) que se trate de eventos acordes aos fins e objetivos do MERCOSUL e que estejam relacionados com as tarefas específicas que realize o funcionário, seja em caráter de assistente ou palestrante;
- b) que sua participação não afete o desenvolvimento normal das atividades próprias do órgão no qual trabalha o funcionário;



- c) que sua participação não envolva custos adicionais aos previstos no orçamento do órgão em questão, aprovado para o exercício correspondente;
- d) que não existam óbices por parte dos Coordenadores Nacionais do GMC.

Art. 4º – Para os efeitos do literal d) do artigo 3º, o máximo responsável do órgão levará a conhecimento dos Coordenadores Nacionais do GMC, com antecipação mínima de vinte (20) dias à data de início do evento, o nome do funcionário MERCOSUL participante, os objetivos de sua participação no mesmo e detalhes vinculados ao evento tais como convite, programa de atividades, cópia –conforme couber– da palestra ou apresentação a ser realizada pelo funcionário e eventuais custos.

Entender-se-á que não existem óbices se no prazo de dez (10) dias a partir da comunicação a que faz referência o parágrafo acima nenhuma Coordenação Nacional do GMC fizer objeções.

Art. 5º – O procedimento previsto no artigo precedente será também aplicável à participação em eventos dos máximos responsáveis dos órgãos MERCOSUL alcançados pela presente Resolução, desde que as normas que regem seu funcionamento não tenham previsto um procedimento específico.

Art. 6º – Os funcionários MERCOSUL, quando participarem em eventos, não poderão manifestar-se em nome do MERCOSUL salvo se contarem com a expressa autorização do GMC e desde que as normas que regem o funcionamento do órgão não tenham previsto um procedimento específico.

Em qualquer caso deverão observar a neutralidade inerente a suas funções e manter a reserva e confidencialidade da informação e documentação que tenham tal caráter, bem como os dados não publicados sobre o MERCOSUL.

Art. 7º – Ao termo do evento, o funcionário MERCOSUL participante deverá encaminhar ao máximo responsável do órgão MERCOSUL correspondente um relatório sobre o desenvolvimento do evento e o cumprimento dos objetivos previstos, para sua posterior inclusão em um relatório semestral específico para o CMC ou para o GMC, conforme couber.

Quando o participante for o máximo responsável do órgão MERCOSUL o relatório será encaminhado diretamente ao CMC ou ao GMC, conforme couber.

Art. 8º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXXIX GMC - Cuiabá, 18/X/12.



2